

DELIBERAÇÃO Nº 011/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059, de 01 de setembro de 2023, do CEAS/PR que versa sobre a regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 058, de 14 de setembro de 2021, do CEAS/PR que trata da obrigatoriedade da inserção dos extratos bancários no SIFF,

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do §2º do Art. 1º da Deliberação nº 058/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

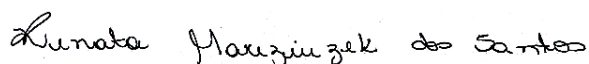
§2º Os municípios que não efetuarem a inserção do extrato dentro do prazo previsto no caput do Art. 1º, terão bloqueados os recursos dos repasses continuados até a sua regularização, sem transferência retroativa de recursos (NR).

Art. 2º Fica revogado o §3º do Art. 2 da Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR.

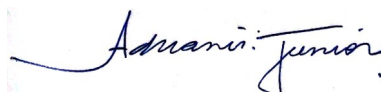
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice - Presidente do CEAS/PR